



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado relativamente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços terceirizados de copeiro, seguem as respostas, observadas as disposições do Edital e de seus anexos.

1) Correto, com a seguinte precisão: a Planilha de Custos e Formação de Preços detalhada será exigida do licitante provisoriamente melhor classificado após a fase de lances e eventual negociação, juntamente com a proposta final ajustada, nos termos dos itens 7.2 e 7.3 do Edital.

2) Sim. A licitante poderá apresentar planilha em modelo próprio, desde que contemple todos os componentes exigidos pelo item 7.3, alínea “d”, permita a análise de exequibilidade e observe os direitos trabalhistas, previdenciários, tributários e coletivos aplicáveis. O modelo da Administração é referencial.

2.1) A planilha orçamentária em formato Excel, com as fórmulas utilizadas pela Administração, foi publicada no Portal do Pregão Online Banrisul, juntamente com os documentos anexos do Edital, e também na área de Licitações do portal da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul.

3) A Câmara não impõe a utilização obrigatória da CCT adotada em sua estimativa. A licitante deverá utilizar o instrumento coletivo efetivamente aplicável à empresa e aos trabalhadores alocados, conforme o correto enquadramento sindical e a base territorial pertinente, responsabilizando-se por essa definição. A CCT utilizada pela Administração constitui referência para a formação do preço estimado.

4) Sim. Os percentuais de encargos deverão refletir a realidade da licitante e a legislação vigente, ressalvados os percentuais, pisos, benefícios e demais parcelas cuja observância seja legal ou coletivamente obrigatória.

5) Sim. As provisões de natureza variável poderão ser ajustadas à realidade e à metodologia da licitante. A Administração não fixou percentuais mínimos próprios para essas rubricas, sem prejuízo da análise de exequibilidade e da obrigatória cobertura de direitos trabalhistas e encargos legalmente devidos.

6) Não haverá fornecimento, pela Contratada, dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos ordinariamente necessários ao funcionamento da copa. Esses itens serão disponibilizados pela Contratante. Permanecem sob responsabilidade da Contratada a mão de obra, uniformes, identificação e EPIs eventualmente necessários. Não há exigência de veículo nem de provisionamento de combustível.

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

- 7) Sim. Atualmente o serviço é executado pela empresa COOPERPLUS LTDA., CNPJ nº 04.221.323/0001-66, por intermédio do Termo de Contrato nº 80/2021.
- 8) Na planilha de referência da Administração foi provisionado adicional de insalubridade de 20% para o único posto de copeiro, em razão da CCT 2026/2026 utilizada como referência. A licitante deverá observar o instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento.
- 9) Para fins da estimativa da Administração, foi considerada tarifa urbana de R\$ 5,80 por passagem.
- 10) A rubrica de vale-transporte poderá ser apresentada com valor zero somente quando a licitante justificar que, na execução do contrato, não haverá custo a esse título em razão da inexistência concreta de necessidade de utilização do benefício pelo empregado alocado ou de outra hipótese legal que afaste seu fornecimento. A mera opção empresarial por não conceder o vale-transporte a empregado que a ele faça jus não é admitida. A licitante permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento da Lei nº 7.418/1985, do Decreto nº 95.247/1987 e da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, podendo a Administração realizar diligência para verificar a consistência da rubrica e a exequibilidade da proposta. Caso o empregado alocado faça jus ao vale-transporte, seu fornecimento será obrigatório, ainda que a licitante tenha indicado valor zero ou inferior em sua planilha, sem transferência desse custo adicional à Contratante exclusivamente em razão do dimensionamento adotado na proposta.
- 11) Não foi previsto adicional de periculosidade para o posto de copeiro.
- 12) Sim. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do item único para o período inicial de 12 meses, conforme item 6.5 do Edital.
- 13) O serviço é contínuo e o faturamento é mensal. Não há previsão editalícia de suspensão automática do contrato ou do faturamento em razão de recesso legislativo. Eventuais alterações na rotina institucional serão formalmente comunicadas à Contratada e consideradas na execução e medição do período.
- 14) A execução deverá observar a jornada e a grade de referência previstas no item 19.1 do Edital, mantendo-se o posto regularmente coberto. Ajustes de horário serão comunicados formalmente à Contratada, por intermédio do preposto, observadas a carga semanal e a legislação trabalhista.
- 15) O salário utilizado na planilha da Administração é referencial para a estimativa. A licitante deverá respeitar, obrigatoriamente, o piso salarial e os benefícios previstos

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

no instrumento coletivo efetivamente aplicável ao seu enquadramento, além dos demais direitos legais.

16) É assegurada a repactuação dos custos de mão de obra quando houver novo instrumento coletivo efetivamente aplicável, mediante requerimento da Contratada, demonstração analítica da variação dos custos e observância das regras do item 22 do Edital. A repactuação não é automática.

17) Sim. Os atestados deverão comprovar experiência em serviços continuados com disponibilização e gestão de mão de obra em atividade compatível com copa, copeiragem, apoio administrativo ou serviço terceirizado de natureza semelhante, admitida a comprovação mínima de 01 posto. Não se exige experiência específica em órgão legislativo.

18) O orçamento da Administração foi baseado na CCT 2026/2026, registrada sob nº MTE RS000095/2026. A licitante, contudo, deverá adotar o instrumento coletivo que lhe seja efetivamente aplicável.

19) O intervalo para repouso e alimentação será usufruído, e não indenizado. A grade de referência prevê intervalo de 1 hora: às segundas-feiras, das 14h às 15h; e de terça a sexta-feira, das 12h às 13h. As grades poderão ser alteradas, conforme necessidade da administração pública.

20) O Estudo Técnico Preliminar foi publicado no Portal do Pregão Online Bannisul e também na área de Licitações do portal da Câmara Municipal de Santa Cruz do Sul.

21) Na planilha estimativa publicada pela Administração foi adotada alíquota de ISS de 2,5%. A licitante deverá observar a alíquota efetivamente aplicável à sua prestação, conforme seu enquadramento tributário e a legislação pertinente.

22) A Câmara Municipal não possui LTCAT específico para a função objeto desta licitação. O adicional de insalubridade considerado na planilha de referência decorre da Convenção Coletiva de Trabalho utilizada na formação do orçamento. Não há previsão editalícia de elaboração de LTCAT pela Câmara como condição da contratação, e a inexistência do documento não gera, por si só, direito automático a reequilíbrio econômico-financeiro. Eventual pedido deverá atender às hipóteses e à comprovação previstas no item 23 do Edital.

23) O objeto compreende 01 (um) posto de copeiro. O dimensionamento interno de empregados necessários para assegurar substituições em férias, faltas, licenças e demais ausências é responsabilidade da Contratada, sem interrupção do posto.

24) A licitante deverá observar o percentual de participação do empregado previsto no instrumento coletivo que lhe seja efetivamente aplicável. Na planilha de

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



Poder Legislativo de Santa Cruz do Sul

Câmara Municipal de Vereadores

referência da Administração, baseada na CCT MTE RS000095/2026, foi adotado percentual de 19%. Caso outro instrumento coletivo validamente aplicável autorize percentual diverso, a licitante deverá demonstrar o respectivo enquadramento e adequar sua planilha.

25) A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como base de cálculo pela Administração foi a CCT 2026/2026, registrada sob nº MTE RS000095/2026.

26) Não há data calendário previamente fixada para o início. Conforme o item 19.1 do Edital, os serviços deverão iniciar em até 5 dias úteis após a ciência do Termo de Início ou da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso fixado para eventual transição contratual.

27) a) e b) Existe área reservada para guarda de pertences e troca de uniformes. c) Existe copa reservada aos trabalhadores terceirizados, equipada com fogão, micro-ondas e geladeira.

28) a) Não há exigência de residência fixa do preposto no Município. b) Não se exige permanência física integral do preposto na Câmara ou no Município; ele deverá permanecer disponível à fiscalização durante a execução, inclusive para recebimento de notificações, e comparecer presencialmente quando necessário. c) Não há exigência de dedicação exclusiva do preposto a este contrato, desde que o acúmulo de funções não prejudique suas atribuições. d) Compete ao preposto receber orientações e notificações, providenciar substituições, organizar a jornada e solucionar ocorrências de execução. As comunicações formais poderão ocorrer por escrito e por mensagem eletrônica, conforme o Edital, devendo a Contratada informar os canais de contato do preposto no início da execução.

29) Não. O Edital não adotou o regime de conta vinculada nem o pagamento pelo fato gerador. O pagamento ocorrerá mensalmente, na forma do item 21, condicionado à medição, ao recebimento dos serviços e à apresentação da documentação trabalhista, previdenciária e fiscal exigida.

Santa Cruz do Sul, 14 de setembro de 2026.

FAUZE CRUZ DA ROSA

Agente de Contratações e Pregoeiro

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”